

**PARECER**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**  
**PROJETO DE LEI Nº 112/2025**  
**MENSAGEM DE LEI Nº 023/2025**

De autoria do Poder Legislativo Municipal, o projeto em epígrafe "*Dispõe sobre a divulgação da demanda atendida e da lista de espera por vagas em creches do Município.*"

**I - RELATÓRIO**

O Poder Legislativo Municipal propõe o Projeto de Lei que tem por objetivo promover maior transparência na gestão educacional.

**II – ANÁLISE**

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a **Comissão Constituição e Justiça**, não recebendo substitutivo.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

**III – VOTO DO RELATOR**

Em face do exposto, o **Projeto de Lei Nº 112/2025**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto pela sua **aprovação**.

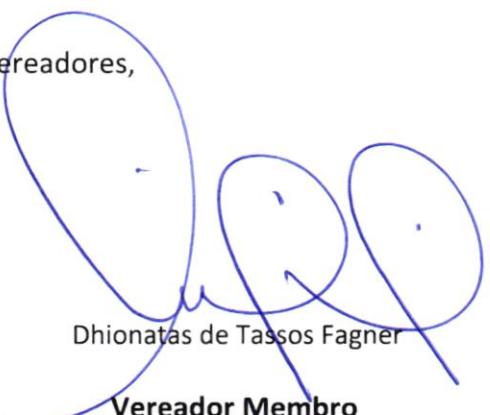
**IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO**

A **Comissão de Constituição e Justiça** em Reunião realizada no dia **11 de junho de 2025**, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Nº 112/2025**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores,

  
Juliana Cibelly dos Santos  
Vereadora Presidente

  
Lucas Luiz de Cristo Teixeira  
Vereador Relator

  
Dhionatas de Tassos Fagner  
Vereador Membro

**PARECER**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL**  
**PROJETO DE LEI Nº 112/2025**  
**MENSAGEM DE LEI Nº 023/2025**

De autoria do Poder Legislativo Municipal, o projeto em epígrafe *"Dispõe sobre a divulgação da demanda atendida e da lista de espera por vagas em creches do Município."*

**I - RELATÓRIO**

O Poder Legislativo Municipal propõe o Projeto de Lei que tem por objetivo promover maior transparência na gestão educacional.

**II – ANÁLISE**

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a **Comissão de Educação, Saúde e Bem-Estar Social**, não recebendo substitutivo.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

**III – VOTO DO RELATOR**

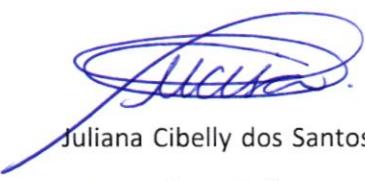
Em face do exposto, o **Projeto de Lei Nº 112/2025**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto **pela sua aprovação**.

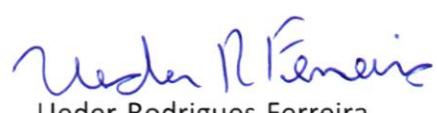
**IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO**

A **Comissão de Educação, Saúde e Bem-Estar Social**, em Reunião realizada no dia **26 de junho 2025**, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Nº 112/2025**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores,

  
Lucas Luiz de Cristo Teixeira  
Vereador Presidente

  
Juliana Cibelly dos Santos  
Vereadora Relatora

  
Ueder Rodrigues Ferreira  
Vereador Membro



RECEBI  
DIA 26/06/25  
HORA: 12:00

## ATA 004 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de 2025, às 11h05, reuniram-se na Câmara Municipal de Buritis – RO, a comissão de Educação, saúde e bem estar social, cujos membros, vereador Lucas Luiz de Cristo Teixeira (**presidente**), vereadora Juliana Cibelly dos Santos (**relator**) e vereador Ueder Rodrigues Ferreira (**membro**), para discutir as seguintes pautas: **Projetos de Lei nº 112, 113, e 120/2025** posteriormente aprovados pela referida comissão. Sem mais para o momento, assinamos a presente ata.

Buritis, 26 de junho de 2025.

**Lucas Luiz De Cristo Teixeira**  
Vereador Presidente

**Juliana Cibelly Dos Santos**  
Vereadora Relatora

**Ueder Rodrigues Ferreira**  
Vereador Membro